



## RESOLUÇÃO SEMMA Nº 16, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS REGRAS PARA O ARQUIVAMENTO  
E O INDEFERIMENTO DE PROCESSOS PARA ATO  
ADMINISTRATIVO AMBIENTAL EM TRAMITAÇÃO.

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins** no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que instituiu a forma de atuação da União, dos Estados e dos Municípios no licenciamento ambiental;

**Considerando** Lei Municipal Nº 532 de 26 de abril de 2006, que instituiu o Código Ambiental Municipal de Tanguá;

**Considerando** que a SEMMA é o órgão central executivo responsável pela gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no município de Tanguá;

**Considerando** que a SEMMA deve complementar, por meio de instruções, normas técnicas, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SIMLA, conforme o Decreto Nº 133 de 16 de dezembro de 2013;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer os critérios a serem adotados pela SEMMA para arquivamento e indeferimento de Processos para Ato Administrativo Ambiental - PA, devido ao não cumprimento de notificação, por parte dos requerentes, dos prazos e solicitações estabelecidas para complementações, correções e esclarecimentos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece as regras para o arquivamento e o indeferimento de processos para ato administrativo ambiental em tramitação, onde houve Notificação expedida pela SEMMA ao requerente.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por Notificação, a comunicação realizada pela SEMMA para o requerente com a finalidade de: obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras, formuladas pela SEMMA em qualquer etapa do PA, decorrente da Abertura do PA, Vistoria Técnica e Análise Técnica, tais como, estudos complementares, esclarecimento ou documentação necessária para subsidiar a tomada de decisão final do PA.

**Parágrafo Único** - Esta Resolução não se aplica à Notificação que contém medidas corretivas, que visam à prevenção da poluição ou o cessamento de um dano ambiental referente a atividade do requerente.



**Art. 3º** - A Notificação e a contagem dos prazos serão feitas da seguinte forma:

I - A Notificação será disponibilizada inicialmente por e-mail: [simlatangua@gmail.com](mailto:simlatangua@gmail.com) para o e-mail do requerente, aguardando resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando contagem na data de envio.

II - Caso não haja retorno da Notificação via e-mail do requerente, a SEMMA enviará a mesma Notificação através de entrega pessoal ou pelo correio por carta registrada, aguardando resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos iniciando a contagem a partir do aviso de recebimento,

**Art. 4º** - A Notificação estabelecerá o prazo para atendimento na obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras.

**Art. 5º** - O PA cuja atendimento na obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras, não seja atendida no prazo estabelecido na Notificação, o requerente poderá solicitar prorrogação de prazo.

**§ 1º** - No caso em que, comprovadamente, seja necessário prazo superior para atendimento à Notificação, este poderá ser ampliado, mediante análise e autorização da SEMMA.

**§ 2º** - A solicitação de ampliação de prazo, quando pedida pelo requerente, deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido na Notificação.

**§ 3º** - Caso a obtenção de informações, cumprimento de exigências, preliminares e outras seja apresentada de forma incompleta ou insatisfatória, ou caso seja necessário o estabelecimento de novo prazo, constante no caput, será formalizado mediante emissão de nova Notificação ao requerente.

**§ 4º** - O descumprimento do novo prazo estipulado no caput acarretará no arquivamento do processo, não cabendo recurso administrativo ou ressarcimento dos custos da análise técnica.

**Art. 6º** - O arquivamento deverá ser precedido de respectivo documento de encaminhamento informando minimamente os motivos e se há necessidade de autuação da SEMMA.

**Parágrafo Único** - Deverá ser emitida Notificação ao requerente, conforme artigo 3º, informando sobre o arquivamento do PA e os motivos.

**Art. 7º** - O PA arquivado retornará para análise apenas em casos de erros processuais, mediante autorização da SEMMA.

**Art. 8º** - O atendimento incompleto ou insatisfatório à Notificação, decorridos todos os prazos estipulados, ocasionará no indeferimento do PA por insuficiência de informações, mediante decisão fundamentada.

**Art. 9º** - O requerente poderá interpor recurso administrativo ao indeferimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Notificação do indeferimento, conforme Art. 3º.

**§ 1º** - O recurso do indeferimento deverá ser protocolado no mesmo PA



§ 2º - O recurso do indeferimento não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

§ 3º - O recurso do indeferimento será analisado, sendo emitido Parecer Técnico sobre suas argumentações.

§ 4º - Quando o recurso do indeferimento apresentado for de cunho jurídico deverá ser analisado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual emitirá suas considerações, na forma de Parecer Jurídico.

§ 5º - Da análise do recurso deverá ser emitida Decisão Administrativa de Recurso ao Indeferimento, emitida pela SEMMA, informando a procedência ou improcedência dos argumentos apresentados pelo requerente e indicando o levantamento ou manutenção do indeferimento.

§ 6º - Levantado o indeferimento, o PA retornará a análise, com todos os efeitos necessários.

§ 7º - Mantido o indeferimento o requerente será notificado de acordo com o disposto no artigo 3º, sendo o processo administrativo arquivado.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 04 de setembro de 2020.

**Breno de Lima Caputo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula 4724